



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de julho de 1998

ANO I Nº 102

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

PODEREXECUTIVO

LEI Nº12.823, de 02 de julho de 1998.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, a Associação Maria Mãe da Vida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Comarca de Fortaleza, à rua General Costa Matos, 80.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº25.018, de 03 de julho de 1998.

DECLARA EXPEDIENTE ÚNICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, O DIA 3 DE JULHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado expediente único, de 8 às 14 h, para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Estadual, o dia 3 de julho de 1998, sexta-feira, respeitando o fornecimento regular de água, atendimento médico hospitalar, policial e de bombeiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº25.019, de 03 de julho de 1998.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 88, inciso IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº12.781, de 31 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT, sociedade civil sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, sob nº66.586, com sede em Fortaleza-CE, inscrito no C.G.C.(MF) sob o nº02533538/0001-97.

Art. 2º - A sociedade civil qualificada como Organização Social nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem como objetivos: Geração e Manutenção de oportunidades de Trabalho e Renda, Formação Profissional e Habilitação para o Trabalhador, Monitoramento do Mercado de Trabalho, Prestação de Serviços de Consultoria e Execução de Estudos e Pesquisas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Rosa Abreu Vale
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº25.020, de 03 de julho de 1998.

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ - IACC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º e 6º, todos da Lei estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificado como Organização Social o Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, Estatuto registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza - Ce., sob o nº155980-25/mar/98 - página 2/14, e inscrito no C.G.C (MF) sob o nº02.455.125/0001-31.

Art. 2º - A associação civil de que trata este Decreto qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, fica responsável pela administração e operação do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura e tem como objetivo a produção e difusão de conhecimento e informação nas áreas de arte e cultura, para proporcionar ao cidadão-usuário referência artístico-cultural, lazer e entretenimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Nilton Melo Almeida
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

*** **

DECRETO Nº 25.022, de 03 de julho de 1998.

ALTERA O DECRETO Nº24.873 DE 08 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, Inciso IV e VI da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Conselho representante da Associação de Professores de Ensino Oficial do Ceará - APEOC, na representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do Fundo de manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério tratado no Decreto nº24.783 de 08 de abril de 1998, DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o Conselho da Associação dos Professores de Ensino Oficial do Ceará - APEOC, Professor JOSÉ FÁBIO NOGUEIRA pelo Professor JAYME ALENCAR DE OLIVEIRA na designação nominal constante no art. 1º do Decreto nº24.873 de 08 de abril de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de julho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Antenor Manoel Napolini
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ernesto Saboia de Figueiredo Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº 25.023, de 03 de julho de 1998

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DOS BENS E DIREITOS DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ - EPACE

O Governador do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, item IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o